

### **“AVISO – Cultivo de Milho Geneticamente Modificado”**

Chama-se a atenção dos Senhores Agricultores que cultivam milho GM, de que devem, ao abrigo do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 160/2005 de 21 de setembro:

- Proceder ao envio das notificações com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista para sementeira;
- Notificar de qualquer alteração à notificação anterior, antes da sementeira;

Finalmente recomenda-se o preenchimento completo e correto da notificação, não deixando campos em branco, nomeadamente, a designação da sua exploração agrícola, do seu contacto telefónico e do seu endereço electrónico.”